



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO III — Nº 236

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 1961

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

BOLETIM Nº 319

A Comissão de Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941, resolve:

2.122ª — LINHAS DE NAVEGAÇÃO

1) Autorizar a inclusão do Porto do Rio de Janeiro na linha (volta) dos navios "Bartolomeu Bueno" e "Raposo Tavares", de Cinabá — Comércio, Indústria e Nav. Bandeirantes S. A., passando a ser: Santos-Belém e ida-volta - Rio, Natal; volta - Macaú Areia Branca-Natal-Cabedelo-Rio. (Processo A-61-20.378-20-377).

2) Aprovar para o navio "Mosqueiro", da Cia. de Nav. Marítima Neumar, a linha: Santos-Belém e ida-volta no Rio de Janeiro. (Proc. C-61-20.172).

3) Aprovar para o navio "Guarujá", da Cia. de Nav. Bahiana, a linha: Porto Alegre-Recife e esc. ida-volta em Rio Grande, Santos, Rio e Salvador. (Proc. N-61-20.118).

4) Aprovar para as chatas "Amambai" e "Campanário", da Nav. São Paulo Paraná Ltda., a linha: Presidente Epitácio-Guairá (Rio Paraná). (Proc. P-61-20.008).

5) Aprovar para o veleiro "Pesqueira", em processo de compra por Alvaro de Oliveira Azevedo, a linha: Salvador-Barreiros e esc. Aracaju, Maceió, Itapessoca, Maria Farinha e Recife. (Proc. R-61-19.582).

6) Aprovar, para os veleiros abaixo mencionados, as seguintes linhas:

"São Raimundo", "Salinesia" e "Narciso": Recife-Fortaleza e escala em Maria Farinha, Itapessoca, Areia Branca.

"Santa Luzia" e "São João" Salvador-Fortaleza com escala Maceió, Recife, Maria Farinha, Itapessoca e Areia Branca.

Tais linhas são concedidas em caráter provisório, trafegando os lates sob a responsabilidade de F. Souto Ind. e Comércio S. A. (Proc. A-61-18.121).

7) Aprovar para o veleiro "Regina" de Herotides Lucia Nunes Lundgren de Miranda, a linha Paulista-Rio Tinto, com escala, Recife, Maria Farinha, Itapessoca e Cabedelo. (Processo R-61-20.267).

8) Efetivar a linha fluvial: Belém-Manaus, Porto Velho, Rio Branco, Juazeiro do Sul, Macapá, Caripi e Tucuruí e cancelar a linha marítima Belém-Recife e escalas, concedida ao st. "ATA" de Ado de Arruda Câmara, conforme Bol. 239. (Processo número B-61-18.884).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

9) Aprovar para as embarcações "Segunda Paulo Afonso" e "Maceió", respectivamente de Paulo Lopes da Silva e Miguel Lopes da Silva, a linha no Rio São Francisco, de Juazeiro a Pirapora, e esc. Sobrado, Casa Nova, Sento-Sé, Remanso, Pilão Arcado, Xique Xique, Biraba, Barra, Morpará, B. V. Lagamar, Ibotirama, Paratinga, Gameleira, Sítio Mato, Lapa, Carinhonha Malha, Manga, M. Cardoso, Itacarambi, Januária, Mª Cruz, S. Francisco, S. Romão e Ibiaí; no Rio Corrente — Porto Novo e Stª Maria Vitória; no Rio Grande — Jupaguá, Taguá, Nupeba e Barreira. (Processo J-61-19.683).

10) Aprovar para a embarcação "Nova Olinda", de Sizino Costa, a linha: Juazeiro-Pirapora e esc. Sobrado, Casa Nova, Sento-Sé, Remanso, Pilão Arcado, Xique-Xique, Barra Morpará, Boa Vista do Lagamar, Ibotirama, Paratinga, Gameleira, Sítio do Mato, Lapa, Carinhonha, Malhada, Matias Cardoso, Itacarambi, Januária, Maria da Cruz, São Francisco, São Romão, Ibiaí. (Proc. S-61-19.076).

11) Aprovar para a embarcação "Princesa do São Francisco" de Adelson Moura de Souza, a linha: Juazeiro-Pirapora e esc. Casa Nova, Sento-Sé, Remanso, Pilão Arcado, Xique-Xique, Barra, Ibotirama, Paratinga, Sítio do Mato, Bom Jesus Lapa, Carinhonha, Malhada, Manga, Matias Cardoso, Itacarambi, Januária, São Francisco e São Romão; no Rio Corrente e esc. Porto Novo e Santa Maria da Vitória; no Rio Grande — Jupaguá, Taguá, São José e Barreiras. (Proc. A-61-19.077).

12) Aprovar para a embarcação "Santa Maria", de Indústrias Coelho S. A. a linha Juazeiro-Petrolina-Pirapora (Rio São Francisco); Barreiras no Rio Grande e Santa Maria da Vitória no Rio Corrente. (Processo I-61-19.078).

13) Aprovar para a embarcação "Rio Amazonas", de Roberto Borges & Filhos, a linha Juazeiro-Pirapora e esc. Casa Nova, Sento-Sé, Remanso, Xique-Xique, Biraba, Barra, Morpará, Ibotirama, Paratinga, Sítio do Mato, Bom Jesus da Lapa, Carinhonha, Matias Cardoso, Itacarambi, Januária, Maria da Cruz, S. Francisco e São Romão (Rio São Francisco); Porto Novo e Stª Maria da Vitória (Rio Corrente) e Jupaguá, Taguá, São José e Barreiras (Rio Grande). (Prot R-61-21.024).

14) Aprovar para o veleiro "Santa Lúcia", de Abelardo da Costa Maranhão, a linha Ilhéus — Recife com escala em Barreiros, Itapessoca e Maria Farinha. (Proc. R-61-21.048).

15) Aprovar, em caráter provisório, para as chatas "Minas Gerais" e "Avanhandava" (com rebocador "Stª Helena") de Vasco Carvalho de Oliveira, a linha: Presidente Epitácio Guairá. (Proc. P-61-20.983).

16) Aprovar, em caráter provisório, para o iate motor "Claudio Monard", de Leonor Baena Monard, as linhas de Belém para Ilha do Marajó, Macapá e Manaus. (Proc. B-61-21384).

17) Aprovar para o veleiro "Rio Maracassumê", de Manoel Pereira Filho, a linha: Belém-Fortaleza e esc. Viseu, Bragança, Cururupú, Cândido Mendes, Turiçu, Carutapera, Barreirinhas, S. Luiz, Primeira Cruz, S. José Ribamar, Chaval, Camocim e Acaraú. (Proc. S-61-21742).

2123ª — Embarcação Nacional, Transferência de Propriedade. Comunicar que o navio "São Leopoldo", de L. Figueiredo Nav. S. A. passou à propriedade de Casemiro Filho (Indústria e Comércio) S. A., por escritura lavrada a 7 de agosto de 1961. (Proc. S-61-20939).

2124ª — Multas por Infração. Tendo em vista os Autos de Infração abaixo, impor aos Armadores nêles citados as respectivas multas que deverão ser pagas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação do presente Boletim no art. 15 do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e art. 24 do Regulamento desta Comissão, aprovado pelo Decreto-lei nº 7.838 de 11 de setembro de 1941:

I-720, de 7-8-61 — Impor a Alvaro Marques Canollas a multa de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) prevista na letra "e" do artigo 2º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e letra "f" do artigo 3º do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941.

I-733, de 18-8-61 — Impor a José Martins & Cia. a multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) prevista na letra "e" do artigo 2º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e letra "f" do artigo 3º do Regulamento baixado com o Decreto número 7.838, de 11 de setembro de 1941.

I-741, de 7-8-61 — Impor a Navegação São Paulo Paraná Ltda. a multa de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) prevista na letra "e" do artigo 2º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e letra "f" do artigo 3º do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941.

I-749, de 23-8-61 — Impor a Horácio Saldanha & Cia. Ltda. a multa de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) prevista na letra "c" do artigo 2º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e letra "c" do art. 3º e os artigos 6º, 8º, 13º e 15º do Regulamento baixado com o Decreto número 7.838, de 11-9-41.

I-755, de 2-8-61 — Impor a Scaff Gattass & Cia. a multa de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) prevista na letra "e" do artigo 2º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e letra "f" do artigo 3º do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941.

I-759, de 2-8-61 — Impor a Almir Freitas Miranda a multa de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) prevista na letra "b" do artigo 2º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e letra "b" do artigo 3º e os artigos 6º e 12º do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941.

I-760, de 18-8-61 — Impor a Indústria Viçry S. A. a multa de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) prevista na letra "e" do art. 2º do Decreto-lei nº 3.100, de 7-3-41, e letra "f" do art. 3º do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941.

I-761, de 16-8-61 — Impor a Indústrias Reunidas Vidrobrás Ltda. a multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) prevista na letra "e" do artigo 2º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e letra "f" do artigo 3º do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941.

I-762, de 28-8-61 — Impor a Celso Santos a multa de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) prevista na letra "e" do art. 2º do Decreto-lei número 3.100, de 7 de março de 1941, e letra "f" do art. 3º do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941.

I-763, de 30-8-61 — Impor a Indústrias Reunidas Vidrobrás Ltda. a multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) prevista na letra "e", do art. 2º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e letra "f" do art. 3º do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941.

2125ª — Taxa de Renovação da Marinha Mercante.

Taxa de Conversão.

Esclarecer, para fins do disposto na linha "a" da Resolução 1632ª do Boletim nº 244, publicado no Diário Oficial de 4-6-58, que este Órgão resolveu estabelecer, para efeito de recolhimento da Taxa de Renovação da Marinha Mercante, a Taxa de Conversão de Cr\$ 265,00 (duzentos e ses-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MURILLO FERREIRA ALVES MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
em circulação nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 50,00

Ano Cr\$ 96,00

Exterior:

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 39,99

Ano Cr\$ 76,00

Exterior:

Ano Cr\$ 103,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão

de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

les providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

sete e cinco cruzeiros) por dólar americano ou equivalente em outras moedas, que prevalecerá durante o quarto trimestre de 1961.

A presente Resolução entrou em vigor no dia 1º de outubro de 1961.

2126* — Estiva — Carbonato de Sódio (Barrilha) Necessidade e Material de Proteção.

Tendo em vista os pareceres do Instituto Nacional de Tecnologia e da Divisão de Higiene e Segurança

Trabalho, exarados no processo MTIC nº 119.877-61, esclarecer que o carbonato de sódio (barrilha):

1) quando a granel, é carga nociva para efeito de estiva, sujeita à majoração de 35% (trinta e cinco por cento), exigindo material de proteção individual;

2) quando ensacada, não é nociva. (Reunião da CMM de 29-9-61 — Proc. D-61-18883).

2127* — Resoluções sobre fretes e passagens.

803 — Frete para carbonato de sódio (barrilha) (enquadramento na Tabela de Fretes).

Tendo em vista os pareceres do Instituto Nacional de Tecnologia e da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho, exarados no processo MTIC nº 119.877-61, confirmar o enquadramen-

to do frete para carbonato de sódio (barrilha), segundo o critério:

1) quando a granel — Classe I-B — Demais Granéis.

2) quando ensacado — Classe X — Cargas Gerais.

(Reunião da CMM de 29-9-61 — Proc. D-61-18880).

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1961. — Alberto Pimentel, Capitão-de-Mar-e-Guerra — Presidente.

SERVIÇO SOCIAL RURAL

RESOLUÇÃO DE 9 DE AGOSTO DE 1961

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural resolve:

No uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do P.SSR-2.279-61:

Nº 553-CN — Artigo Único — Autorizar o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo a celebrar convênio com a Associação Rural de Campinas, objetivando a realização de Cursos de Treinamento de Auxiliares de Comunidade e outros de pessoal diretamente ligado aos programas do Conselho Regional, nos termos da minuta constante em fl. 63 a 66 do P.SSR-2.279-61, desde que na cláusula sexta sejam supressas as alíneas "m" e "n" e a alínea "l" passe a ter a seguinte nomenclatura: "alíngel e combustível para veículos". — Osvaldo de Souza Martins, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

RESOLUÇÕES DE 17 DE AGOSTO DE 1961

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural resolve:

No uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do P.SSR-206-58:

Nº 556-CN — Artigo Único — Autorizar o Conselho Regional do Serviço

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Social Rural do Estado do Amazonas a celebrar convênio com a Escola Normal Rural Santa Teresa, de Tefé, Estado do Amazonas, para a concessão de bolsas de estudo a alunos do mencionado estabelecimento de ensino, nos termos da minuta constante em fls. 224 a 226 do P.SSR-206-58.

No uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do P.SSR-1.906-61:

Nº 557-CN — Artigo Único — Autorizar o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Território do Acre a celebrar convênio com a Federação das Associações Rurais do Território do Acre, objetivando a realização de um curso destinado ao treinamento dos diretores e líderes de associações rurais, para a dinamização do associativismo, nos termos da minuta constante em fls. 34 a 36 do P.SSR-1.906-61.

No uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do P.SSR-3.043-61:

Nº 555-CN — Artigo Único — Autorizar o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Amazonas a celebrar convênio com a Federação das Associações Rurais do Estado do Amazonas, objetivando incentivar e dinamizar o associativismo rural naquele Estado, nos termos da minuta constante em fls. 32 a 34 do P.SSR-3.043-61.

No uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do P.SSR-3.314-61:

Nº 559-CN — Artigo Único — Autorizar as suplementações em rubricas do orçamento vigente do Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Ceará, na forma solicitada por aquele Conselho Regional, num total de Cr\$ 634.542,00 (seiscentos e trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e dois cruzeiros), por recursos do próprio Conselho.

No uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do P.SSR-3.065-61:

Nº 566-CN — Artigo Único — Aditar a Resolução nº 544-CN, de 1-8-61, que dispõe sobre suplementação em rubricas no orçamento vigente do Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de Goiás, autorizando-se a suplementação da verba 1.1.1.10 — Substituições, na importância de Cr\$ 202.000,00 (duzentos e dois mil cruzeiros) por recursos do próprio Conselho.

No uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do P.SSR-3.404-61:

Nº 567-CN — Artigo Único — Autorizar as suplementações em rubricas no orçamento vigente do Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de Mato Grosso, na forma solicitada por aquele Conselho Regional,

num total de Cr\$ 933.000,00 (novecentos e trinta e dois mil cruzeiros), por recursos do próprio Conselho e do Conselho Nacional, sendo Cr\$ 582.000,00 (quinhentos e oitenta e dois mil cruzeiros) por aquele, e Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) por este. — Osvaldo de Souza Martins, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

RESOLUÇÃO DE 8 DE SETEMBRO DE 1961

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural resolve:

No uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do P.SSR-38-61:

Nº 577-CN — Artigo Único — Autorizar a Presidência do Conselho Nacional do Serviço Social Rural a firmar termo aditivo ao Instrumento de renovação de contrato assinado em 16 de agosto de 1961 com o Ministério da Agricultura, a Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural, a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural, a Associação de Crédito e Assistência Rural do Est. de Santa Catarina, a Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná e o Escritório Técnico de Agricultura, com o fim de organizar e manter o Centro de Treinamento e Informação do Sul (CETREISUL) — Projeto nº 61, nos termos da minuta constante em fls. 229 e 230 do P.SSR-38-61. — Osvaldo de Souza Martins, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

UNIVERSIDADE DO CEARÁ

Reitoria

PORTARIA DE 17 DE OUTUBRO DE 1961

O Reitor da Universidade do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 4º, do Decreto nº 48.944, de 14 de setembro de 1960, resolve

Tendo em vista o que consta do Processo nº 10.439-61 — Reitoria,

Nº 115 — Dispensar, a pedido, a partir de 1º de outubro corrente, Francisca Ramilha Vasconcelos de Paula, Oficial de Administração, nº 16-C, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário do Pessoal da Universidade do Ceará, da função gratificada de Chefe da Secretaria Administrativa da Faculdade de Medicina desta Universidade, integrante do mesmo Quadro.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 10.645-61 — Reitoria,

Nº 116 — Dispensar, a pedido, a partir de 12 de outubro corrente, Marcos Venício Braga Stuard, Arquiteto, nível 18-B, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, da função gratificada de Diretor, FG-3, da Divisão de Obras, do Departamento de Obras e Planejamento, integrante do mesmo Quadro.

Prof. Antônio Martins Filho, Reitor

UNIVERSIDADE DE JUIZ DE FORA

Reitoria

PORTARIA S. Nº. DE 14 DE OUTUBRO DE 1961

O Reitor da Universidade de Juiz de Fora, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Exmo. Sr. Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, na Portaria nº 121, de 12 de junho de 1961, publicada no *Diário Oficial*, Seção I, Parte I, de 5 de agosto de 1961, página 7.125 e tendo em vista o que consta do Processo nº 937-61 da Reitoria, resolve, nesta —

Portaria nº 1-61 — Conceder, "ex officio", nos termos do art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e do seu regulamento, baixado pelo Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, gratificação especial do nível universitário nos Professores cujos nomes constam das relações seguintes, com as respectivas categorias percentuais.

Nos termos do art. 8º, parágrafo único, do decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, as gratificações ora concedidas só serão pagas após a publicação no *Diário Oficial* da presente Portaria e relação que a integra, retroagindo os efeitos da concessão a 1º de janeiro de 1961, ou à data do início do exercício por parte do Servidor público, se posterior.

A despesa decorrente da presente Portaria será atendida, no corrente exercício, pela dotação constante do Anexo 4 — Poder Executivo, subanexo 4.15 — Ministério da Fazenda — 24.02 — Diretoria da Despesa Pública (Encargos Gerais) — 1.6.24 — Diversos, do Orçamento Geral da União, aprovado pela lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1960 (art. 7º do Decreto nº 50.562-61).

Reitoria da Universidade de Juiz de Fora, 14 de outubro de 1961. — Moacyr Borges de Mattos, Reitor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Relação discriminatória referida na Portaria nº 1-61, de 12 de outubro de 1961, da Reitoria da Universidade de Juiz de Fora:

Faculdade de Direito

Porcentagem — 25% (vinte e cinco por cento)

Professores Catedráticos Efetivos: Agenor Pereira de Andrade — Almir de Oliveira — Augusto Coimbra da Luz — Francisco Fernandes Sobral — Francisco Hermenegildo Rodrigues Valle Júnior — Hildebrando Bisaglia — João Luiz Alves Valladao — José Amaro da Silva — José Barbosa de Castro — Michel Bechara — Oswaldo de Paula Salazar — Raimundo Nonato Lopes dos Santos — Thomaz Bernardino e Vespasiano Pinto Vieira Filho.

Professores Catedráticos Interinos: Geraldo Ribeiro do Valle — Wilson João Beraldo — José Adolpho Pereira e Milton Braz Palva.

Faculdade de Farmácia e Odontologia
Porcentagem — 15% (quinze por cento)

Professores Catedráticos Efetivos: Justino de Moraes Sarmiento — Ralph Grünwald — José Jorge da Cunha — Sylvio Vianna — Jayme de Souza Tolêdo — Juvêncio de Vasconcellos Moreira — Aleixo Victor Magaldi — Vicentino de Freitas Masini — Renato de Carvalho Loures — Jefferson Cunha — Irineu José de Paula — Paulo Torres — Necésio Tostes Tavares — Anílcar Xavier de Gouvêa e Irineu da Costa Lomar.

Professores Catedráticos Interinos: Francélino Lamy de Miranda — Querino Junqueira de Andrade — Irineu José de Paula — Geraldo Halfeld — Jair Nunes Valle — José Felipe Ludolf de Mello Filho e Fábio Nery.

Escola de Engenharia

Porcentagem — 25% (vinte e cinco por cento)

Professores Catedráticos Efetivos: Carlos Alberto Pinto Coelho — Carlos Surerus — Christiano Degwert — Ezequiel Dias Júnior — Hélio Siqueira Silveira — José Ferreira de Moraes Filho — Josué Cardoso d'Afonseca — Odilon Pereira de Andrade — Virgílio Bastos Freire Filho.

Professores Catedráticos Interinos: Carl Vicente Limmer — Carlos de Oliveira Mendes — Carlos Geraldo Knelp — Eduardo Hipert — Ernani de Andrade Santos — Giacomo Beniamino Polito — Hélio Welmar Pigozzo — Henrique Vieira de Souza — João Brasil Camargo — João Simon — José Guimarães Braga — José Raimundo da Silva — Kurt Zoet — Lauro Coelho de Andrade — Luiz Augusto Confúcio — Bernardo Quinet de Andrade — Oswaldo José Lage Mascarenhas — Walter Barra e André Pedro Hallack.

Faculdade de Ciências Econômicas

Porcentagem — 20% (vinte por cento)

Professores Catedráticos Efetivos: Antônio Rezende — Danilo Breviglieri — Eduardo de Almeida Barbosa — Felipe Luiz Paletta Filho — Gerardo de Castro Barbosa — Henrique José Hargreaves — Sady Monteiro Boéchat — Vespasiano Pinto Vieira Filho e Weber Pimenta Gomes.

Professores Catedráticos Interinos: Cid Magalhães Carvalho — Geraldo Gomes Pimenta — José Martins Eiterer — Mário Nogueira Pamplona Côr-

te Real — Michel Abrached — Pedro Barbosa — Valdir Pedro Monachesi — Virgílio de Assis Pereira da Silva Júnior e Wilson de Lima Bastos.

Faculdade de Medicina

Porcentagem — 25% (vinte e cinco por cento).

Professores Catedráticos Efetivos: Antônio Carlos Pereira Filho — Carlos de Castro Teixeira — João Ribeiro Villaca — José Cândido Côrtes Villela — José Dirceu de Andrade — Manoel Raymundo Lage — Maurício

Medeiros Duarte — Moacyr Teixeira de Andrade Reis e Cláudio de Freitas Lustosa

Professores Catedráticos Interinos: Alberto André Júnior — Alvinio Moreira de Paula — Arlindo Sebastião Geraldo Falci — Cassio Vieira Marques — Gilson Salomão — Guilherme de Souza — Hildegardo Rodrigues — Jayme de Souza Toledo — João Felício Fernandes Júnior — José Amaro da Silva — José Edgard de Castro Teixeira — José Henrique Masini — Milton Rezende Pinto de Figueiredo — Paulo Torres — Ruben Souto Maior — Walmar dos Santos Bastos — Dager Moreira Rocha — Olanir Rossini — José Murillo Netto e Mozart Geraldo Teixeira.

Juiz de Fora, 14 de outubro de 1961. — Moacyr Borges de Mattos, Reitor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

PORTARIA DE 13 DE OUTUBRO DE 1961

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do Conselho Administrativo nº 2-60, alínea b, resolve:

Nº 62.791 — Designar, de acordo com o Art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, o Escriturário Nerino de Mello e Silva, número 9.128, do Estado da Guanabara, para servir em Brasília, na forma do disposto no referido Decreto.

PORTARIA DE 17 DE OUTUBRO DE 1961

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, na forma da Resolução do Conselho Administrativo nº 2-60, alínea b, e de acordo com o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, resolve:

Nº 62.897 — Designar a Oficiala Administrativa Iza Pires Duarte, número 2.866, do Departamento de Aplicação do Patrimônio, para servir em Brasília, na forma do disposto no referido Decreto. — João Constant de Magalhães Serejo, Presidente.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIAS DE 30 DE JUNHO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta no Proc. HSE-nº 5.809-61,

Nº 1.774 — Exonerar, a pedido, a partir de 19 de abril de 1961, Maria Helena Ferreira Moutinho, ponto número 2.310, matrícula nº 1.391.309, do cargo da classe "E", da carreira de Escriturário do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção de Orçamento — Parte Permanente.

Tendo em vista o que consta no Proc. HSE-nº 3.365-61,

Nº 1.775 — Dispensar Fernando Estelita Lins, Médico, classe "K", ponto nº 795, matrícula nº 1.868.453, da função gratificada, FG-3, de Chefe da Clínica Obstétrica (MTC-09), da Maternidade e Policlínica "Alexandre Fleming" (SOM), da Divisão de Orçamentos Médicos Periféricos (HSO), do Hospital dos Servidores do Estado 2ª Seção de Orçamento — Parte Permanente, tendo em vista sua designação para outra função gratificada.

PORTARIAS DE 19 DE JULHO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do Memo. 050-836-61,

Nº 1.864 — Designar Alberto João Ferreira, Chefe dos Serviços Auxiliares do DC (CDA), Procurador de 2ª Categoria, matrícula nº 1.900.897, para substituir o Diretor do Departamento de Aplicação de Capital (DC), em seus impedimentos eventuais.

Tendo em vista o que consta no Proc. HSE-nº 7.072-61,

Nº 1.898 — Revogar, a partir de 1 de abril de 1961, os efeitos da Portaria nº 719, de 23 de março de 1960 que colocou Francisca das Neves Melo, Servente eventual, ponto número 7.642, matrícula nº 1.035.228, do Hospital dos Servidores do Estado, à disposição da Agência Metropolitana do IPASE, em Brasília.

PORTARIAS DE 24 DE JULHO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo HSE-nº 7.701-61,

Nº 1.924 — Exonerar, a pedido, Dario Mendonça Vasconcelos, ponto nº 5.681, matrícula nº 1.012.621, do cargo de classe "H" da carreira de Laboratorista do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção de Orçamento — Parte Permanente.

Tendo em vista o que consta no Processo HSE-nº 7.036-61,

Nº 1.931 — Exonerar, a pedido, Francisco Freitas, ponto nº 2.724, matrícula nº 3.005.107, do cargo de

classe "C", da carreira de Auxiliar de Arquivo Médico do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Tendo em vista o que consta do Proc. HSE-nº 7.101-61.

Nº 1.932 — Exonerar a pedido, Gerardo Magela Cíñen de Medeiros Paz, ponto nº 1.888, matrícula nº 1.513.381, do cargo de classe "E", Interino, da carreira de Auxiliar de Enfermagem do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Tendo em vista o que consta do Processo HSE nº 7.150-61,

Nº 1.934 — Dispensar, a pedido, Teodorico Antonio Correia, ponto número 7.455, matrícula nº 1.055.728, da função de Servente, Eventual, da Tabela de Eventuais do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento.

PORTARIAS DE 25 DE JULHO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1949, resolve:

Nº 1.951 — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 2.322, de 9 de junho de 1960, sem ônus para o IPASE, que colocou à disposição da Agência Metropolitana em Brasília, Lady Furtina de Oliveira, Auxiliar de Arquivo Médico, Classe "D", matrícula número 1.912.508, ponto nº 5.581, lotada no Hospital dos Servidores do Estado (HSE).

Nº 1.955 — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 3.827, de 8 de setembro de 1960, sem ônus para o IPASE, que colocou à disposição da Agência Metropolitana em Brasília, Iva Maria de Souza Lima, Conferente, Eventual, matrícula nº 1.056.356, lotada na Administração Central (AC).

Milton Bolívar de Araujo
Presidente

Departamento de Previdência

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Dias 16 a 25-1-61

Rio de Janeiro

HBP-15.439 — Izauro Perçu — Indeferir a habilitação de us. 3, face aos pronunciamentos da 2ª Procuradoria e DPS.

HBF-26.021 — Luiz Boaventura dos Santos — Indeferir, de acordo com o pronunciamento da DPS.

HBP-14.479 — Manoel Felipe — Indeferir, face aos pronunciamentos da 2ª Procuradoria e DPS.

São Paulo

Inscrição nº 56.383 — Josepha Garcia da Costa — Indeferir a petição de fls. 14, face ao parecer da 2ª PP e conclusão da DPS.

Habilitações homologadas pelo Diretor do DP, cujas decisões são publicadas para os efeitos do disposto nos

arts. 68 e 71 do Decreto-lei nº 2.865, de 12-12-40.

Rio de Janeiro

HBP-14.800 — João Alves da Fonseca — Filhos Aristhea (1/5), Neuza (1/5), Altair (1/5), Helio (1/5) e Reynaldo (1/5), de acordo com o parecer da 2ª PP, e conclusão da DPS.

HBP-15.145 — Fernando Siqueira — Filhos Cinerio (1/6), Sebastião (1/6), Ceildo (1/6), Sergio (1/6), Sílberia (1/6) e Sílberio (1/6), de acordo com o parecer da 2ª PP, e conclusão da DPS.

HBF-23.250 — Manoel Sátiro da Silva Ribeiro — Dª Jovita Fernandes do Carmo, à pensão mensal vitalícia, face aos pronunciamentos da 2ª PP e DPS.

Bahia

HBP-15.390 — Severino Sá Pessoa — Filhos Severino (1/6), Eloy (1/6), Homero (1/6), Maria (1/6), Jorge (1/6), e Cecilio (1/6), de acordo com o parecer da 2ª PP e conclusão da DPS.

CÓDIGO DE FUNDAÇÕES E ESCAVAÇÕES

Decreto n.º 12.849 — de 15 de maio de 1955

da

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

DIVULGAÇÃO N.º 733

Preço: Cr\$ 25,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

IMPOSTO DE RENDA

Lei n.º 3.893 — de 19-5-61

DIVULGAÇÃO N.º 826

(Suplemento)

Preço: Cr\$ 3,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 0,40

À VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 116-61

Rodovia: BR-5-BA.
Trecho: Cachoeira-Itabuna.
Subtrecho: Sapeacu-Santo Antônio de Jesus (entre as Estacas O e 1000).
O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 9,00 horas do dia 7 do mês de novembro de 1961 na Sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas, nº 522 — 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários diante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigida serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido no local fixado para a mesma, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 116 de 1961, o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta: em duas vias;

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa da aceitação das condições deste Edital;

c) Acréscimo ou redução em porcentagem única e global distintamente para cada um dos conjuntos de preços relacionados nos itens c-I e c-II;

c-I — Preço constantes da Tabela de Preços do DNER para Serviços de Terraplenagem e Obras de Arte, em Geral, aprovada pelo C.E. em 7 de de 1961;

c-II — Preços constantes da Tabela de Preços do DNER para estudos e Serviços de Pavimentação, aprovada pelo CE em 7-3-60;

d) A juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o recolhimento da firma do signatário responsáveis pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigente (contrato social, lei dos dois terços, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, certidões negativas de protestos, atestado a que se refere Dec. nº 50.423 de 8-4-61, etc.);

e) prejudicado.

EDITAIS E AVISOS

f) relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação, no canteiro de trabalho, das diversas unidades de equipamentos relacionadas pelo concorrente;

i) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea c da lei nº 2.550 de 25-7-55);

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de folhas referentes à documentação até à hora do início da abertura das propostas.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea g deverá acompanhar os envelopes contendo a documentação e a proposta de preços.

II — Caução

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) que a firma tenha executado serviços de pavimentação de obras rodoviárias ou aeroportuárias compreendendo revestimento betuminoso, inclusive base, em área igual ou superior a 56.000m2 no prazo igual ou inferior a 150 dias consecutivos ou 170.000m2 em 5 anos consecutivos.

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

§ 1º A prova a que se refere a alínea a, deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão de serviço público Federal ou Estadual relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e, indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D.N.E.R. O conjunto apresentado, a juízo do D.N.E.R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

2 tratores de potência (barra de tração) igual ou superior a 100 HP. equipados com lâmina;

2 — carregadeiras de 1-2 jd3 na caçamba;

2 — motoniveladoras de potência igual ou superior a 100HP;

2 — pares de rolos pé de carneiro;

1 — rôlo compactador de pneus de 13 toneladas;

2 — rolos vibratórios de 3 toneladas;

3 — tratores de pneus com potência igual ou superior a 50HP;

1 — pulvi-mixer;

1 — caldeira distribuidora de asfalto, equipada com aquecedores, bomba, termômetro e barra de distribuição;

1 — usina para misturas betuminosas a quente, com capacidade de 20 a 25 toneladas por hora;

1 — vibro-acabadora para espalhamento de mistura betuminosa;

1 — rôlo compressor, tipo "tandem", de 5 a 8 toneladas;

3 — carros-pipa com capacidade de 4.000 litros cada;

1 — instalação de britagem, com capacidade mínima de 20 metros cúbicos/hora;

10 — caminhões basculantes de 6 toneladas de capacidade;

1 — laboratório de campo para solos e misturas betuminosas.

III — Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal ou títulos de emissão do DNER representados pelos respectivos valores normais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da C.C.S.O., de requerimento de que trata a letra g, do item 5, do Capítulo I do Edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeita às sanções legais, independentemente da declaração de independência da declaração da querido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins de contrato.

9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do artigo 8, com outra de valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país títulos de emissão do DNER ou em títulos da dívida pública federal, representadas pelo respectivo valor nominal. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou saldo devedor da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor do serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D.N.E.R. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralização dos serviços decorra de acordo com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem ou de falência da firma.

IV — Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

10. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-5-BA, trecho Cachoeira-Itabuna subtrecho compreendido entre Sapeacu-Santo Antônio de Jesus, entre as Estacas O e 1000 e compreendem:

a) Terraplenagem mecânica para complementação dos serviços de im-

plantação, revestimento de sarjetas, plantio de grama em acostamentos, obras de arte corrente, etc. onde, a juízo da Fiscalização, se fizer necessário;

b) Pavimentação, compreendendo: regularização do leito estradal, sub-base e base estabilizadas mecanicamente imprimação, revestimento do tipo concreto betuminoso usinado a quente, confecção de acostamentos, drenagem.

Entretanto, se as condições locais e os materiais disponíveis assim o exigirem, poderá ser adotado qualquer outro tipo de pavimento previsto na Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 7-3-60, sem qualquer modificação nos preços e condições da proposta vencedora.

O abastecimento de materiais betuminosos será por conta do executante, podendo, no entanto, o D.N.E.R., se assim o julgar conveniente, fazê-lo diretamente. No caso de ser fornecido pelo executante, a aquisição deverá ser previamente autorizada pela Fiscalização e seu pagamento se efetuará de acordo com os critérios fixados na Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 7-3-60.

Parágrafo único. O volume, a distância de transporte e os teores acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados volumes e teores, que visem obter reajustamento da base de preços propostos.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R., as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º, do art. 7, Capítulo II, à medida que for sendo julgado necessário pelo D.N.E.R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

V — Prazos

14. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Judicial, sob pena de perda da caução inicial.

15 — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

16. O prazo para a conclusão total dos trabalhos integrados à 1ª etapa executivo-financeira fica fixado em 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia de prazo para esse fim estabelecido no item 14. O prazo para a conclusão dos trabalhos integrados à 2ª etapa executivo-financeira fica fixada em 330 (trezentos e trinta) dias consecutivos, contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço para essa etapa.

Parágrafo único. Ocorrendo, durante a execução da 1ª etapa executivo-financeira, o empenho complementar de despesa destinada a atender, total ou parcialmente, aos encargos financeiros da 2ª etapa executivo-financeira, o prazo desta será considerado em continuidade ao da 1ª etapa, dispensando a expedição, para efeito de contagem de prazo, da 1ª ordem de serviço para cometimento dos trabalhos integrados à 2ª etapa.

17 — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DNER e, somente, será possível nos seguintes casos:

a — falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DNER;

b — período excepcional de chuvas;

c — atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d — ordem escrita do DNER para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

e — excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10, Capítulo IV, do presente Edital.

VI — Pagamentos

18 — Os pagamentos correspondem:

a — as Medições Provisórias (cumulativas) ou Medição Final dos serviços, procedidas de acordo com as Instruções para os Serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do DNER;

b — as Avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição.

VII — Valor e Dotação

19 — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 170.000,00 (cento e setenta milhões de cruzeiros) parcelado em 2 etapas executivo-financeiras, a primeira no valor de Cr\$ 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil cruzeiros), correndo as despesas da dotação da verba 2.1.01.3.1.1.14.60061, e a segunda, no valor de Cr\$ 154.500.000,00 (cento e cinquenta e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), cuja execução fica condicionada à disponibilidade de recursos financeiros próprios destinados ao prosseguimento da construção da rodovia de que trata o presente Edital.

§ 1º Será dispensada a realização da Medição Final dos serviços integrais a 1ª etapa executivo-financeira, desde que se verifique a ocorrência a que se reporta o parágrafo único do artigo 16 deste Edital.

§ 2º Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para a conclusão do sub-trecho estabelecido no artigo 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DNER, mediante Aditamento ao Contrato de Empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão do sub-trecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No Aditamento serão mantidas as condições do Contrato de Empreitada original.

VIII — Contrato

20 — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no DNER, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do DNER.

Parágrafo único — O selo proporcional devido ao Contrato, será pago pelo Contratante de acordo com o parágrafo 3º, do artigo 2º, combinado com o art. 40 e seus parágrafos, do Decreto nº 32.392 de 9-3-53.

IX — Multas

21 — O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor Geral do DNER nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação, com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração

fôr inexactamente informada pelo Contratante; quando o Contrato fôr transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER — variáveis de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

X — Rescisão

22 — O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a — não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b — não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c — incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d — falir ou falecer (esta aplicável à firma individual);

e — transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

23 — Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

§ 1º — A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do DNER:

a — O valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;

b — O valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º — Não havendo disponibilidade financeiras próprias para atender aos encargos da segunda etapa o contrato

considerar-se-á rescindido, ficando, destarte, adstrito à sua primeira etapa executivo-financeira.

XI — Processo e Julgamento da Concorrência

24. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a — verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

b — examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;

c — rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d — rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e — lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f — organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

25. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á o menor índice obtido pela soma algébrica 0.1 k1 + 0.9 k2, onde k1 e k2 serão, respectivamente, os acréscimos ou reduções propostos para os itens c-I e c-II.

26. No caso de empate considerar-se-á vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1º No caso de novo empate proceder-se-á à nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

§ 2º No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XII — Disposições Gerais

27. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

28. Os interessados ficam cientes de que o D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

29. As Tabelas de Preços do DNER, aprovadas pelo Conselho Executivo em 7-3-60 e 7-6-61, atualmente em vigor, poderão ser examinada ou adquiridas pelos interessados na Divisão de Conservação e Pavimentação.

30. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

31. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. ou na Divisão de Conservação e Pavimentação para os esclarecimentos necessários.

32. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, capítulo I, alíneas b, c, d, e, fica substituída pelo cartão de registro. Deverá constar, neste cartão, que foi apresentada a prova que se refere o Decreto nº 50.423, de 2 de abril de 1961. — Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1961. — Eng. Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da CCSO.

LEI N.º 3.826

DE 23 DE NOVEMBRO DE 1960

— Dispõe sobre novos níveis de vencimentos dos funcionários civis do Poder Executivo e dá outras providências.

DIVULGAÇÃO N.º 839

PREÇO: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

CONCORRENCIA PUBLICA DE EDITAL N.º 117-61

Rodovia: BR/31-ES

Trecho: Entroncamento com a BR-5-Marechal Floriano.

Sub-trecho: Km 14,5 ao Km 45 (Km 0 em Vitória).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D. N. E. R., torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 9,00 horas do dia 8 do mês de novembro de 1961, na sede do D.N.E.R. na Avenida Presidente Vargas, nº 522 — 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigida serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal, além da Razão Social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 117-61", o

• primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:

- Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);
- Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;
- acréscimo ou redução em porcentagem única e global distintamente para cada um dos conjuntos de preços relacionados nos itens c-I e c-II;

C-1:

a) Preços constantes da Tabela de Preços do DNER para Serviços de Terraplenagem e Obras de Arte, em Geral, aprovada pelo C.E. em 7 de junho de 1961;

b) confecção e assentamento de calhas de concreto vibrado de seção semicircular com 40 cm de diâmetro interno e espessura de 6 cm — Cr\$ 365,00/ml.

c-II) Preços constantes da Tabela de Preços do DNER para Estudos e Serviços de Pavimentação, aprovada pelo C. E. em 7 de março de 1960;

d) A juízo do Presidente da Concorrência poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo almanco ou carta, dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

5 Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, Imposto sindical, relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961, etc.);

e) certificado de capacidade técnica;

f — relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g — requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal; conteúdo o cronograma de aplicação, no canteiro de trabalho, das diversas unidades do equipamento relacionadas pelo concorrente.

i) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (art. 38, parágrafo 1º, alínea c, da Lei nº 2.558 de 25-7-55);

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento estará selado na forma da lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea g, deverá acompanhar os envelopes contendo a documentação e a proposta de preços.

II — Provas de capacidades

6 — A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7 — Para prova de capacidade técnica, será exigido:

a) que a firma tenha executado serviços de pavimentação de obras rodoviárias ou aeroportuárias compreendendo revestimento betuminoso, inclusive base, em área igual ou superior a 85.000m² no prazo igual ou inferior a 210 dias consecutivos ou 255.000m² em 5 anos consecutivos.

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

Parágrafo primeiro. A prova que se refere a alínea a, deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão de serviço público Federal ou Estadual, relativamente a serviços diretos e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

Parágrafo segundo. A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D.N.E.R. O conjunto apresentado, a juízo do D.N.E.R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

3 — tratores de potência (barra de tração) igual ou superior a 100HP;

2 — carregadeiras de 1 1/2 jds na caçamba;

2 — motoniveladoras de potência igual ou superior a 100HP;

2 — rolos compactadores pneumáticos;

2 — rolos compactadores tipo pé de carneiro;

3 — tratores de pneus com potência igual ou superior a 50HP;

3 — carros-pipa com capacidade de 4.000 litros cada;

2 — pulvi-mixers;

1 — rolo vibratório de 3 toneladas;

1 — carro distribuidor de material betuminoso, munido de barra de distribuição, bomba reguladora de pressão, tacômetro, termômetro e maçarico;

1 — distribuidor de agregados;

1 — rolo compressor de rodas lisas, de 5 a 8 toneladas;

1 — laboratório de campo para solos;

1 — instalação de britagem com capacidade mínima de 20 metros cúbicos/hora;

III — Caução

7. — A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal ou títulos de emissão do DNER representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da C.O.S.O. do requerimento de que trata a letra g, do item 5 do Capítulo I do Edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para abertura das propostas;

§ 3º Fica sujeita às sanções legais independentemente da declaração de inidoneidade a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido;

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acordo com o critério julgador deste Edital, as cações serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cações depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R. para garantia da assinatura e fins do contrato.

9 — O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do artigo 8, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país títulos da dívida pública federal, ou títulos de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou saldo devedor da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D.N.E.R. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralização dos serviços decorra de acordo com o DNER, ou de falência da firma.

IV — Descrição dos Serviços —

Forma de execução e andamento

10 — Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-31-ES, trecho Entr. c/a BR-5-Marechal Floriano sub-trecho do Km 14,5 ao Km 45 (Km 0-em Vitória e compreendem:

a) Terraplenagem mecânica para complementação dos serviços de implantação, compreendendo: alargamentos, retificações, revestimento vegetal de taludes, revestimento de concreto das sarjetas, calhas de concreto e obras de arte correntes, etc., onde, a juízo da fiscalização, se fizer necessário;

b) Pavimentação, compreendendo: regularização do leito estradal, reforço do subleito, sub-base e base estabilizada mecanicamente, imprimação, revestimento do tipo tratamento superficial betuminoso duplo, confecção de acostamentos, revestimento dos acostamentos com tratamento superficial betuminoso simples, drenagem;

Entretanto, se as condições locais e os materiais disponíveis assim o exigirem, poderá ser adotado qualquer outro tipo de pavimento previsto na Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 7 de março de 1960, sem qualquer modificação nos preços e condições da proposta vencedora.

O abastecimento de materiais betuminosos será por conta do executante, podendo, no entanto, o D.N.E.R. se assim o julgar conveniente, fazê-lo diretamente. No caso de ser fornecido pelo executante, a aquisição deverá ser previamente autorizada pela Fiscalização e seu pagamento se efetuará de acordo com os critérios fixados na Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 7 de março de 1960.

Parágrafo único — O volume, a distância de transporte e os teores acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados volumes e teores, que visem obter reajustamento da base de preços propostos.

11 — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R., as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12 — A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13 — A proponente se obrigará a

aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º, do art. 7, Capítulo II, à medida que for sendo julgado necessário pelo DNER, e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

V — Prazos

14 — O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecutivos após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Judicial, sob pena de perda da caução inicial.

15 — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da primeira ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

16 — O prazo para a conclusão total dos trabalhos integrados à 1ª etapa executivo-financeira fica fixado em 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia de prazo para esse fim estabelecido no item 15. O prazo para a conclusão dos trabalhos integrados à 2ª etapa executivo-financeira fica fixado em 330 (trezentos e trinta) dias consecutivos, contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço para essa etapa.

Parágrafo único: — Ocorrendo, durante a execução da 1ª etapa executivo-financeira, o empenho complementar de despesa destinada a atender, total ou parcialmente, aos encargos financeiros da 2ª etapa executivo-financeira, o prazo desta será considerado em continuidade ao da 1ª etapa, dispensando a expedição, para efeito de contagem de prazo, da 1ª ordem de serviço para cometimento dos trabalhos integrados à 2ª etapa.

17 — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e somente será possível nos seguintes casos:

a — falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D. N. E. R.;

b) período excepcional de chuvas;

c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do D. N. E. R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço previsto no art. 10, Capítulo IV do presente Edital.

VI — Pagamentos

18 — Os pagamentos correspondem:

a) as Medições Provisórias (cumulativas) ou Medição Final dos serviços, procedidas de acordo com as Instruções para os Serviços de Medições das Obras Rodoviárias a cargo do D.N. E. R.;

b) as Avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição.

VII — Valor e Dotação

19 — O valor aproximado atribuído aos serviços do presente Edital é de Cr\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de cruzeiros), parcelado em 2 etapas executivo-financeiras, a primeira no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), correndo as despesas da dotação da verba 2.17.11.01 PRN-61, e a segunda, no valor de Cr\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de cruzeiros), cuja execução fica condicionada à disponibilidade de recursos financeiros próprios destinados ao prosseguimento da construção da rodovia de que trata o presente edital.

§ 1º Será dispensada a realização da Medição Final dos serviços integrados à 1ª etapa executivo-financeira, desde que se verifique a ocorrência a que se reporta o parágrafo único do artigo 16 deste Edital.

§ 2º Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para conclusão do sub-trecho estabelecido no art. 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DNER, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do sub-trecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do Contrato de Empreitada original.

VIII — Contrato

20 — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no DNER observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta. A disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do DNER.

Parágrafo único. O selo proporcional devido ao contrato será pago pelo contratante de acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º combinado com o art. 40 e seus parágrafos do Decreto nº 32.292, de 9-3-53.

IX — Multas

21 — O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto, sendo feita trimestralmente a verificação, com exceção do primeiro trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER, variáveis, de 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

X — Rescisão

22 — O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpelação judicial sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- faltar ou faltar (esta última, aplicável a firma individual);
- transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

23 — Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

§ 1º — A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do DNER:

- o valor das instalações efetivamente calculados em Medição Rescisória; sob pena de sobrecarga sob pena de das para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º — Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos da segunda etapa, o contrato considerará-se rescindido, ficando, destarte, adstrito à sua primeira etapa executiva-financeira.

XI — Processo e Julgamento da Concorrência

24 — A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras compete:

- verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;
- examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;
- rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

- rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- lavar a ata circunstanciada da concorrência lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;

- organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

25 — Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á o menor índice obtido pela soma algébrica $0,15 k_1 + 0,85 k_2$, onde k_1 e k_2 serão, respectivamente, os acréscimos ou reduções propostos para os itens c-I e c-II.

26 — No caso de empate considerar-se-á vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1º — No caso de novo empate proceder-se-á à nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

§ 2º — No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XII — Disposições Gerais

27 — Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes calha indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

28 — Os interessados ficam cientes de que o DNER, se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que calha aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

29 — Tabelas de Preços do DNER, aprovadas pelo Conselho Executivo em 7 de março de 1960 e 7 de junho de 1961, atualmente em vigor, poderão ser examinadas ou adquiridas pelos interessados na Divisão de Conservação e Pavimentação.

30 — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

31 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. ou na Divisão de Conservação e Pavimentação para os esclarecimentos necessários.

32 — Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes do artigo 5º, capítulo I, alíneas b, c, d, e, fica substituída pelo cartão de registro. Deverá constar, neste cartão, que foi apresentada a prova a que se refere o Decreto nº 50.423, de 8-4-61.

— Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1961. — Engº Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da CCSO.

Conselho Rodoviário Nacional

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas aprovou, em sua reunião de 15 de setembro de 1961, o projeto do trecho da Rodovia BR-11 (Linha M. N. donça Lima-Canal de São Simão) compreendido entre a estaca 560 e a estaca 1.000 na extensão de 10,00 km e constante dos desenhos números PEET-2.546-61 a PEET-2.559-61 que, autenticadas pela chancela do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositadas no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra — Processo 48.628-61 — Rio de Janeiro, em 9 de outubro de 1961. — José Pedro de Escobar, Presidente.

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 15 de setembro de 1961, o projeto do subtrecho da Rodovia BR-31 (Campos Altos-Tobati), integrante do trecho Betim-Araxá da mencionada rodovia e compreendido entre a estaca 2.900 e a estaca 4.191 na extensão de 25,820 km, constante dos desenhos números PEET-2.570-61 a PEET-2.585-61 de 1961, que autenticados pela chancela do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra — Processo 45.174-61 — Rio de Janeiro, em 9 de outubro de 1961. — José Pedro de Escobar, Presidente.

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 4 de outubro de 1961, o projeto do subtrecho da Rodovia BR-32 (Benfica-Tarrafina), integrante do trecho Juiz de Fora-Caxambu da mencionada rodovia e compreendido entre a estaca 0 e a estaca 575+18,00 na extensão de 11,518 km e constante dos desenhos números SET-3-283-61 a SET-3-292-61 que, autenticados pela chancela do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de con-

NACIONALIDADE

LEI N.º 818 — DE 18-9-49

E

LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N.º 594

Preço: Cr\$ 20,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

formidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra — Processo 54.421-61 — Rio de Janeiro, em 9 de outubro de 1961. — José Pedro de Escobar, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria número 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 27 de setembro de 1961, o projeto do entroncamento da Rodovia BR-37 com o ramal de Volta Redonda, assim como o projeto da Variante de Contorno de Volta Redonda da mencionada rodovia compreendido entre a estaca 0 e a estaca 35 e constante dos desenhos números SET-3-256-61 e SET-3-255-61 que, autenticados pela chancela do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possa ser utilizadas na realização da mencionada obra — Processo 24.303-54 — Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1961. — José Pedro de Escobar, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 15 de setembro de 1961, o projeto do trecho da Rodovia BR-104 Ortigão-Alto do Amparo, compreendido entre a estaca 0 e a estaca 4 136+623 na extensão de 82,72 km e constante dos desenhos números PEET-2-476-61 e PEET-2-527-61 que, autenticadas pela chancela do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra — Processo 46.496-61 — Rio de Janeiro, em 9 de outubro de 1961. — José Pedro de Escobar, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 4 de outubro de 1961, o projeto do subtrecho da Rodovia BR-4 (Rio Bananal Rio Corujas), integrante do trecho Rio-Teresopolis da mencionada rodovia e compreendido entre a estaca 661

e a estaca 765 na extensão de 2,020 km e constante do desenho número SET-112-49 que, autenticado pela chancela do Presidente do mesmo Conselho, fica depositado no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra — Processo 63.450-61 — Rio de Janeiro, em 9 de outubro de 1961. — José Pedro de Escobar, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

CADE FERROVIARIA FEDERAL S. A.

Estrada de Ferro Santos a Jundiaí

RESOLUÇÃO SJ Nº 99-61

De 17 de outubro de 1961

O Diretor Superintendente da Estrada de Ferro Santos a Jundiaí, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 3º, letra "a", do Decreto nº 43.548, de 10 de abril de 1958, e pelo art. 8º e parágrafo único do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, resolve:

Conceder, nos termos do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, aos servidores a seguir indicados e segundo as percentagens mencionadas, a gratificação de nível universitário a que se refere o art. 74 da Lei número 3.780, de 12 de junho de 1960:

I — Engenheiros — Na percentagem de 25%:

1. Eduardo Antônio de Camargo Fildes.
2. Elbio Bravo.
3. Manoel Cavalcante de Souza Brasil.
4. José Teófilo dos Santos.
5. Floriano Campolina de Rezende Camargos.
6. Osvaldo Marques Cardeal.
7. Anibal Tiradentes Decina.
8. Jaime Faibicher.
9. Osvaldo Teixeira Baião.
10. Zich Moysés.
11. Ney Dumay.
12. Manoel Braga de Paula Ferreira.
13. Pedro de Andrade Carvalho.
14. Algacyr Guimarães.

II — Médicos — Na percentagem de 25%:

15. Francisco Waldemar Salles.
16. Hélio Martins Fontes.
17. Sebastião Ribeiro do Amaral.
18. Pedro Alcover da Silva Moura.
19. Christovam Colombo de Araújo Dória.

III — Procuradores — Na percentagem de 25%:

20. Orlando Lambert.
21. Antônio Calvo.
22. Diógenes de Camargo Neves.
23. Luiz Daumichen.
24. Antônio Alberto Alves Barbosa.
25. Alberto Brandão Maylaert.
26. Milton Basaglia.
27. José Olympio Nogueira Borges.
28. Cyro Laudanna Filho.

Pedro de Andrade Carvalho, Diretor-Superintendente.
(Nº 38.379 — 19-10-61 — Cr\$ 204,00).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DA BAHIA

Faculdade de Odontologia

EDITAL

Faço público pelo presente Edital, de ordem do Prof. Carlos Glicério da Silva Fera, Vice-Diretor, em exercício, da Faculdade de Odontologia da Universidade da Bahia, que se acham abertas nesta Secretaria, todos os dias úteis, de 10 (de) de outubro corrente à 10 (dez) de abril de mil novecentos e sessenta e dois (1962), das 9 às 14 horas, diariamente, com exceção dos sábados, que serão de 9 às 12 horas, as inscrições para o concurso de Professor Catedrático da Cadeira de Patologia e Terapêutica Aplicadas, na forma do Decreto nº 19.851 de 11 de abril de 1931, da Lei nº 444 de 4 de junho de 1937 e do Decreto-lei nº 217 de 12 de fevereiro de 1938 e Lei nº 2.938 de 2 de novembro de 1956.

Os candidatos deverão juntar ao requerimento de inscrição os seguintes documentos:

- a) diploma de Cirurgião-dentista devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura ou de Instituto onde se leciona a disciplina em concurso;
- b) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- c) prova de idoneidade moral;
- d) prova de sanidade física e mental na forma do Regimento Interno da Faculdade (Serviço de Saúde da Universidade);
- e) documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;
- f) prova de que é docente livre ou professor adjunto;
- g) recibo de pagamento da taxa de inscrição;
- h) prova de quitação com o serviço militar;
- i) cinquenta (50) exemplares da tese que haja escrito, impressos ou mimeografados.

O concurso será de títulos e de provas de acordo com o Regimento Interno desta Faculdade, com a Lei número 444 e com o Decreto nº 217, já referidos.

O concurso de títulos consistirá na apreciação dos seguintes elementos:

- a) atividades científicas;
- b) atividades profissionais;
- c) atividades didáticas;
- d) trabalhos e pesquisas.

O concurso de provas constará de:

- a) prova escrita;
- b) prova prática;
- c) prova didática;
- d) defesa de tese.

A prova escrita será realizada no prazo máximo de seis (6) horas, sobre assunto constante do programa oficial e sorteado no momento, de uma relação de dez (10) a vinte (20) pontos, organizada pela comissão examinadora.

A prova prática será executada no prazo máximo de seis (6) horas, sobre um ponto sorteado no momento, dentre os pontos em número de dez (10) a vinte (20), organizados pela Comissão julgadora e tirados do programa oficial da cadeira.

A prova didática, realizada perante a Comissão Julgadora e a Congrega-

ção, em sessão pública, constará de uma dissertação durante cinquenta (50) minutos, sobre um ponto sorteado com vinte e quatro (24) horas de antecedência, de uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos, organizada pela Comissão Examinadora, do programa da Cadeira.

O julgamento do concurso obedecerá às disposições legais vigentes.

Secretaria da Faculdade de Odontologia da Universidade da Bahia 10 de outubro de 1961. — C. Dent. Manoel da Cunha Pacheco, Secretário.

PROGRAMA DE PATOLOGIA E TERAPÊUTICA APLICADAS

Patologia Aplicada

(Pontos teóricos)

1 — Patologia — Conceito e divisão — Relações com as demais disciplinas. Importância de seu estudo em Odontologia.

Semiologia — Sua importância em Odontologia. Diagnóstico — Conceito e divisão. Prognóstico — Conceito e divisão.

2 — Infecção — Conceito. Mecanismo de Infecção.

3 — Processo inflamatório — Conceito. Evolvimento do processo inflamatório. Diversas formas de Inflamação.

4 — Patologia do sangue. Sua importância em Odontologia.

5 — Estudos dos agentes patogênicos: mecânicos e físicos.

6 — Continuação: agentes químicos e biológicos.

7 — Repercussão sobre o organismo das infecções buco-dentais.

8 — Alterações dos tecidos duros dos dentes — Abrasões, pigmentações dentinárias. Cementose. Reabsorção radicular. Reabsorção adamantina externa. Ancilose alvéolo-dental.

9 — Estudo anatômico — clínico da cárie.

10 — Síndromes em Odontologia. Síndromes da dentina, da polpa.

11 — Síndromes do pericementário.

12 — Patologia das anomalias dentais. Anomalias de forma, de volume, de número, de erupção e de implantação.

13 — Das distrofias dentais. Sintomas clínicos e lesões histológicas. Etiologia e patogenia das distrofias dentais.

14 — Patologia das fraturas em Odontologia.

15 — Acidentes de erupção do dente do siso.

16 — Acrodonalgias.

17 — Dos dentes inclusos. Patologia.

18 — Das intoxicações e seus efeitos sobre a cavidade bucal. Intoxicações de origem exógena e endógena.

19 — Depósitos parodontais.

20 — Tumores, Generalidades.

21 — Dos tumores de origem dental. Patologia e anatomia patológicas.

22 — Enfermidades parodontais.

Pontos práticos — Patologia

1 — Exame dos aspectos microscópicos do sangue.

2 — Métodos de coloração do sangue.

3 — Contagem de hemátias.

4 — Contagem de leucócitos.

5 — Pesquisa dos elementos anormais da urina.

6 — Exame macroscópico da urina.

- 7 — Exame microscópico da urina.
- 8 — Estudo anátomo-patológico do esmalte.
- 9 — Estudo anátomo-patológico da dentina.
- 10 — Estudo anátomo-patológico do cimento.
- 11 — Estudo anátomo-patológico da polpa dental.
- 12 — Estudo anátomo-patológico dos granulomas.
- 13 — Estudo anátomo-patológico dos cistos radiculares.

Terapêutica aplicada**Pontos teóricos**

- 1 — Farmacologia — Conceito e divisão. Finalidade de seu estudo em Odontologia.
- 2 — Medicamento e remédio. Mecanismo de ação dos medicamentos. Associações medicamentosas.
- 3 — Das formas medicamentosas e das vias de introdução dos medicamentos. Vias de eliminação.
- 4 — Causas modificadoras da ação medicamentosa. Acumulação de medicamentos.
- 5 — Incompatibilidades medicamentosas.
- 6 — Terapêutica — Conceito e divisão. Relações com as demais disciplinas. Importância do seu estudo em Odontologia.
- 7 — Medicação cardio-vascular.
- 8 — Medicação anti-hemorrágica.
- 9 — O problema terapêutico da cárie.
- 10 — Hipnóticos e sedativos. Analgésicos e antipiréticos.
- 11 — Estudo dos anestésicos gerais — Sua importância em Odontologia.
- 12 — Estudo dos anestésicos locais — Sua importância em Odontologia.
- 13 — Sulfamidoterapia — Importância do seu estudo em Odontologia.
- 14 — Dos antibióticos — Importância do seu estudo em terapêutica Buco-dental.
- 15 — Indicações terapêuticas das estomatites.
- 16 — Indicações terapêuticas da parodontose.
- 17 — Conduta terapêutica nos tumores de origem dental.
- 18 — Indicações terapêuticas dos cistos dos maxilares.
- 19 — Indicações terapêuticas dos inclusos.
- 20 — Indicações terapêuticas das fraturas em Odontologia.

Curso prático — Parte Geral

- 1 — Demonstrações das formas farmacêuticas mais usadas em Odontologia.
- 2 — Absorção e eliminação dos medicamentos.
- 3 — Antagonismo.
- 4 — Ação protetora dos absorventes.
- 5 — Antidotismo químico.

Parte especial

- 6 — Sistema nervoso autônomo.
 - a) preparação de intestino isolado.
 - b) preparação de coração de bafraquiu.
 - c) preparação de pressão arterial em mamífero.
 - d) midríaticos e mióticos.
- 7 — Sistema nervoso central.
 - b) Depressores.

- a) hipnóticos
- b) analgésicos
- c) anestésicos gerais
 - 8 — Anestésicos locais.
 - 9 — Curarizantes.
 - 10 — Músculo estriado.
 - 11 — Choque histamínico.
 - 12 — Coagulantes — anticoagulantes — hemolíticos e anti-hemolíticos.
 - 13 — Mecânica respiratória.

EDITAL

Faço público pelo presente Edital, de ordem do Prof. Carlos Glicerio da Silva Fêra, Vice-Diretor, em exercício, da Faculdade de Odontologia da Universidade da Bahia, que se acham abertas nesta Secretaria, todos os dias úteis, de dez (10) de outubro corrente a 10 (dez) de abril de mil novecentos e sessenta e dois (1962), das 8 às 14 horas, diariamente, com exceção dos sábados, que serão de 9 às 12 horas, as inscrições para o concurso de Professor Catedrático da Cadeira de Prótese (1ª e 2ª partes), na forma do Decreto número 19.851 de 11-4-1931, da Lei nº 444, de 4-6-1937 e do Decreto-lei nº 217 de 12-2-1938 e Lei nº 2.338 de 2-11-1956.

Os candidatos deverão juntar ao requerimento de inscrição os seguintes documentos:

- a) diploma de Cirurgião-dentista devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura ou de Instituto onde se leciona a disciplina em concurso;
- b) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- c) prova de idoneidade moral;

- d) prova de sanidade física e mental na forma do Regimento Interno da Faculdade (Serviço de Saúde da Universidade).
 - e) documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;
 - f) prova de que é docente livre ou professor adjunto;
 - g) recibo de pagamento da taxa de inscrição;
 - h) prova de quitação com o serviço militar;
 - i) Cinquenta (50) exemplares da tese que haja escrito, impressos ou mimeografados.
- O concurso será de títulos e de provas, de acordo com o Regimento Interno desta Faculdade, com a Lei nº 444 e com o Decreto-lei nº 217, já referidos.

O concurso de títulos consistirá na apreciação dos seguintes elementos:

- a) atividades científicas
 - b) atividades profissionais
 - c) atividades didáticas
 - d) trabalhos e pesquisas.
- O concurso de provas constará de:
- a) prova escrita
 - b) prova prática
 - c) prova didática
 - d) defesa de tese.

A prova escrita será realizada no prazo máximo de seis (6) horas, sobre assunto constante do programa oficial e sorteado no momento, de uma relação de dez (10) a vinte (20) pontos organizada pela comissão examinadora.

A prova prática será executada no prazo máximo de seis (6) horas, sobre um ponto sorteado no momento, dentre os pontos em número de dez (10) a vinte (20), organizados pela comissão julgadora e tirados do pro-

grama oficial da cadeira, obedecendo aos parágrafos 1º e 2º do artigo 11º do Regimento Interno desta Faculdade.

A prova didática, realizada perante a Comissão Julgadora e a Congregação, em sessão pública, constará de uma dissertação durante cinquenta (50) minutos, sobre um ponto sorteado com vinte e quatro (24) horas de antecedência, de uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos, organizada pela comissão examinadora, do programa da cadeira.

O julgamento do concurso obedecerá às disposições legais vigentes.

Secretaria da Faculdade de Odontologia da Universidade da Bahia, em 10 de outubro de 1961. — C. Dent. Manoel da Cunha Pacheco, Secretário.

PROGRAMA DE PRÓTESE**Lições Teóricas****1ª Parte**

- 1 — Prótese Dentária. Evolução histórica. Conceito atual. Divisão. Objeto.
- 2 — Moldeira. Variedades. Escolha, preparo e emprego das moldeiras.
- 3 — Moldagem. Aplicação dos materiais de moldar, especialmente da gôdiva e do hidrocoloide irreversível.
- 4 — Modelagem. Tratamento de modelos.
- 5 — Do preparo da unidade dentária para a feitura de incrustações metálicas.
- 6 — Da feitura de incrustação metálica. Acabamento, polimento e fixação da mesma.
- 7 — Do preparo de unidade para feitura de incrustação em porcelana fundida.
- 8 — Da feitura de incrustação em porcelana fundida. Ajuste e fixação da mesma.
- 9 — Do preparo de unidade dentária para incrustação com finalidade protética.
- 10 — Do preparo de unidade dentária para construção de coroa metálica.
- 11 — Da feitura de coroa em metal. Acabamento, polimento e fixação da mesma.
- 12 — Da preparação de raízes para feitura de coroa a pivot, simples e mistas.
- 13 — Da elaboração de coroas a pivot, simples e mistas. Acabamento, polimento e fixação das mesmas.
- 14 — Do preparo da unidade dentária para a posição de coroa de jaqueta em porcelana fundida.
- 15 — Da feitura de coroa de porcelana fundida. Sua colocação.
- 16 — Do preparo de unidades dentárias para elaboração de ponte fixa.
- 17 — Da construção de ponte fixa toda metálica.
- 18 — Da construção de ponte fixa, com elementos intermediários de facas acrílicas e cúspides metálicas.
- 19 — Da construção de ponte fixa, com elementos intermediários de porcelana e cúspides metálicas.
- 20 — Do preparo do modelo para feitura de dentadura parcial: a) de grampos trabalhados a alicate; b) de grampos fundidos.
- 21 — Do preparo do modelo para feitura de dentadura tipo Roach.
- 22 — Da feitura de dentadura parcial: a) de grampos trabalhos a alicate; b) de grampos fundidos.

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

2

LEGISLAÇÃO POSTERIOR**DIVULGAÇÃO N.º 520****2ª edição****Preço: Cr\$ 100,00****A VENDA:****Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1****Agência I, Ministério da Fazenda****Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólio Postal.**

23 — Da feitura de dentadura parcial tipo Roach.

24 — Da moldagem de arcadas dentadas para elaboração de dentaduras completas. Modelagem.

25 — Da moldela individual, para dentaduras completas. Sua feitura: a) em ideal-base dupla; b) em acrílico.

26 — Da chapa de prova para dentado. Sua construção: a) em ideal-base simples; b) em acrílico.

27 — da feitura dos planos de orientação. Tomada de mordida na elaboração de dentaduras completas.

28 — Da montagem dos dentes na construção de dentaduras completas. Inclusão em mufla.

29 — Da prensagem e cocção de dentaduras completas, em acrílico. Sua retirada da mufla. Acabamento. Polimento. Retoque de articulação.

30 — Do conserto de dentadura parcial e de dentadura completa.

LIÇÕES PRÁTICAS

As lições práticas versarão, exatamente, os assuntos explanados nas lições teóricas.

As aulas práticas serão ministradas, diariamente, num período de tempo nunca inferior a três horas.

Os trabalhos de Prótese Clínica serão executados pelos Srs. Alunos em modelos e manequins adrede preparados e fornecidos pela Cátedra de Prótese.

Os Srs. Alunos deverão comparecer às aulas práticas munidos de instrumentos de trabalho de acordo com a lista previamente apresentada.

O aproveitamento prático a frequência e o interesse demonstrados serão considerados, em primeiro plano, na apreciação dos Srs. Alunos.

PRÓTESE — LIÇÕES TEÓRICAS

2ª Parte

1 — Exame de boca, do ponto de vista protético. Fatores biológicos. Psicologia do paciente.

2 — Elaboração da ficha buco-dentária e organização do fichário, sob o aspecto protético. Registros pré-extração. Planejamento do trabalho a ser executado.

3 — Dos dentes naturais sob o ponto de vista protético.

4 — Estética dento-facial. Da expressão e dos movimentos expressivos da face do perfil. Perda dos dentes e suas consequências.

5 — Do mecanismo da articulação temporomandibular. Relação do maxilar com o mandibular, estáticas e dinâmicas.

6 — Das forças que atuam nos movimentos mandibulares. Leis de equilíbrio. Atuação das forças em os tecidos de suporte. Meios de amortecimento.

7 — Ligeiro estudo, do ponto de vista protético, do papel da boca na mastigação e na fonação. Contribuição da prótese para restabelecer esses atos fisiológicos.

8 — Dentes artificiais. Indicações gerais para sua escolha e seleção. Modificações e caracterizações que podem ser feitas.

9 — Incrustações. Condições e requisitos a que têm de atender. Métodos de moldagem e modelagem na feitura de incrustações.

10 — Incrustação metálica. Aspectos técnicos-mecânicos de sua feitura.

11 — Coroas artificiais. Suas variedades. Indicações. Da sua construção.

12 — Pontes fixas. Sua classificação e indicação. Do preparo da boca para receber ponte fixa.

13 — Dos elementos de fixação e dos intermediários, nas pontes fixas.

14 — Pontes amovíveis. Indicação. Preparo da boca para receber pontes amovíveis.

15 — Da construção de pontes amovíveis.

16 — Dentadura parcial. Mecanismo de retenção. Suas condições de estabilidade e função. Preparo da boca para receber dentadura parcial.

17 — Moldagem e modelagem para feitura de dentadura parcial. Métodos e técnicas indicados.

18 — Dos grampos. Seus tipos. Delineadores. Desenhos de grampos. Reprodução de modelos.

19 — Dentadura parcial em material plástico com grampos elaborados a alcate e com grampos fundidos.

20 — Attachments. Seus tipos. Indicação. Sua feitura.

21 — Dos encaixes de precisão.

22 — Dentaduras completas. Seus tipos. Indicações e contra-indicações. Preparo da boca para receber dentaduras completas.

23 — Mecanismo de retenção das dentaduras completas. Requisitos para sua estabilidade e função.

24 — Moldagem e modelagem para a construção de dentaduras completas. Métodos e técnicas preconizados.

25 — Antagonismo maxilo-mandibular. Chapas de prova. Planos de orientação. Linhas de referência.

26 — Articuladores. Aplicação do arco facial. Montagem dos modelos no articulador. Registro extra e intra-oral.

27 — Montagem dos dentes em dentaduras completas. Inclusão da chapa de prova na mufla. Cocção das dentaduras.

28 — Acabamento, polimento e ajuste de dentaduras completas. Sua colocação. Retoques. Do conserto e do rebasamento das mesmas.

29 — Prótese imediata parcial: — fixa e amovível. Vantagens e desvantagens. Indicações e contra-indicações. Feitura de trabalhos de prótese imediata parcial.

30 — Prótese imediata total. Vantagens e desvantagens. Indicações e contra-indicações. Feitura de trabalhos de prótese imediata total.

AULAS PRÁTICAS

O ensino prático versará, tanto quanto possível, os assuntos contidos nas aulas teóricas deste programa e será ministrado no Consultório de Prótese Clínica e no Laboratório de Prótese.

Realizado do ponto de vista protético, o exame do paciente, procedida a respectiva anotação em ficha buco-dentária e feito o devido planejamento, o Aluno executará os trabalhos de acordo com os casos que se apresentarem nos Serviços da Cátedra e a critério do Professor.

EDITAL

Trago publico pelo presente Edital, de ordem do Professor Carlos Glicério da Silva Fera, Vice-Diretor, em exercício, da Faculdade de Odontologia da

Universidade da Bahia, que se a.ham abertas nesta Secretaria, todos os dias úteis, de 10 (dez) de outubro corrente a dez (10) de abril de mil novecentos e sessenta e dois (1962), das 8 às 14 horas, diariamente, com exceção dos sábados, que serão de 9 às 12 horas as inscrições para o concurso de Professor Catedrático de Fisiologia, na forma do Decreto nº 19.851 de 11-4-1931, da Lei nº 444 de 4-6-1937 e do Decreto-lei nº 217 de 12-2-1938 e Lei nº 2.938 de 2-11-1956.

Os candidatos deverão juntar ao requerimento de inscrição os seguintes documentos:

a) diploma de Cirurgião-dentista devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura ou de Instituto onde se leciona a disciplina em concurso;

b) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

c) prova de idoneidade moral;

d) prova de sanidade física e mental na forma do Regimento Interno da Faculdade (Serviço de Saúde da Universidade);

e) documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

f) prova de que é docente livre ou professor adjunto;

g) recibo de pagamento da taxa de inscrição;

h) prova de quitação com o serviço militar;

i) cinquenta (50) exemplares da tese que haja escrito, impresso ou mimeografados.

O concurso será de títulos e de provas, de acordo com o Regimento Interno desta Faculdade, com a Lei nº 444 e com o Decreto-lei nº 217, já referidos.

O concurso de títulos consistirá na apreciação dos seguintes elementos:

a) atividades científicas;
b) atividades profissionais;
c) atividades didáticas,
d) trabalhos e pesquisas.

O Concurso de provas constará de:

a) prova escrita;
b) prova prática;
c) prova didática;
d) defesa de tese.

A prova escrita será realizada no prazo máximo de seis (6) horas, sobre assunto constante do programa oficial e sorteado no momento, de uma relação de dez (10) a vinte (20) pontos organizada pela comissão examinadora.

A prova prática será executada no prazo máximo de seis (6) horas, sobre um ponto sorteado no momento, dentre os pontos em número de dez (10) a vinte (20), organizados pela comissão julgadora e tirados do programa oficial da cadeira.

A prova didática, realizada perante a Comissão Julgadora e a Congregação, em sessão pública, constará de uma dissertação durante cinquenta (50) minutos, sobre um ponto sorteado com vinte e quatro (24) horas de

antecedência, de uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos, organizada pela comissão examinadora, do programa da cadeira.

O julgamento do concurso obedecerá às disposições legais vigentes.

Secretaria da Faculdade de Odontologia da Universidade da Bahia, em 19 de outubro de 1961.

O Secretário — C. Dent., Manoel da Cunha Pacheco.

PROGRAMA DE FISIOLOGIA

Parte Teórica

Nº 1 — Introdução ao estudo da Fisiologia. Divisão e método. Importância em Odontologia. Relação com as outras disciplinas.

Nº 2 — Fenômenos gerais da vida. Condições intrínsecas. Fisiologia celular. Metabolismo material e energético.

Nº 3 — Condições extrínsecas. Influência ecológicas: água, luz, oxigênio, temperatura, pressão atmosférica e alimentos.

Nº 4 — Calor animal. Termogênese e termólise. Termoregulação. Metabolismo basal.

Nº 5 — Regulação do metabolismo hidro-mineral. Sua importância em Odontologia.

Nº 6 — Metabolismo dos alimentos orgânicos: glucídico, lipídico e proteídico e suas respectivas regulações.

Nº 7 — Vitaminas, sua importância sobre o aparelho buco-dental. Equilíbrio intervitaminico e antivitaminas.

Nº 8 — Rações alimentares. Dietas suas variações fisiológicas Alimentos e dentes.

Nº 9 — Fase ingestiva. Estudo particular da preensão e mastigação. Dentes. Importância funcional. Fisiologia de articulação temporomandibular.

Nº 10 — Movimentos fisiológicos dos dentes. Erupção e queda. Dentições.

Nº 11 — Fisiologia do esmalte, dentina e polpa. Parodontio.

Nº 12 — Estudo particular da deglutição.

Nº 13 — Glândulas salivares. Secção salivar. Irrervação secretória. Reflexos de Pavlov.

Nº 14 — Digestão gástrica. Fenômenos mecânicos e químicos; sua regulação.

Nº 15 — Secreções biliar, pancreática e entérica. Mecanismo reguladores.

Nº 16 — Digestão intestinal. Motricidade e quimismo. Endocrinismo digestivo.

Nº 17 — Absorção, integração e excreção dos alimentos.

Nº 18 — Sangue. Estudo funcional dos elementos figurados do sangue e plasma.

Nº 19 — Mecânica circulatória e suas leis. Ciclo cardíaco — sinais exteriores. Propriedades fundamentais do Miocárdio, Neogenia e Neurogenia.

Nº 20 — Regulação neuro-humoral da atividade cardíaca. Metabolismo cardíaco e circulação coronária.

Nº 21 — Circulação arterial. Pulso e tensão; fatores de regulação.

Fisiologia (Parte teórica)

Nº 22 — Circulação capilar, sua importância em Odontologia.

Nº 23 — Circulação venosa e linfática. Circulações regionais especiais.

Nº 24 — Respiração externa. Relações tóraco — pulmonares. Ventilação e emissão de sons.

Nº 25 — Troca e transportes de gases. Respiração interna. Equilíbrio ácido-básico.

Nº 26 — Regulação neuro-humoral da respiração. Anóxias.

Nº 27 — Fisiologia do aparelho urinário. Funções glomerular e tubular, sua regulação.

Nº 28 — Fisiologia muscular. Fenômenos físico-químicos da contração. Mediadores químicos.

Nº 29 — Secreção em geral. Métodos do estudo. Hormônios, anti-hormônios e parahormônios. Fisiologia da Adeno e neuro hipófise.

Nº 30 — Fisiologia da tiroide, paratíroides e adrenais. Importância em Odontologia.

Nº 31 — Sumário das atividades das gônadas, fígado, pâncreas, timo e tecidos homogêneos.

Nº 32 — Sistema nervoso em geral. Neurônio e sinapse. Excitação e condução. Formas de sensibilidade tegumentar.

Nº 33 — Arco e ato reflexos. Inibição e facilitação.

Nº 34 — Telereceptores. Fisiologia da visão e audição. Acomodação e visão das cores.

Nº 35 — Quimiorreceptores. Olfacção e gustação.

Nº 36 — Fisiologia da medula espinhal. Vias de sensibilidade e motricidade.

Nº 37 — Mesencéfalo. Bulbo e protuberância. Nervos cranceanos particularmente V e VII pares.

Nº 38 — Cerebelo. Regulação postural e equilíbrio.

Nº 39 — Diencefalo. Tálamo e hipotálamo. Psico-fisiologia: Emoções, fome, sede e sono.

Nº 40 — Cortex Cerebral. Zonas sensitivo-motoras e sensorias. Fibras de projeção e de associação. Integração central. Funções da linguagem.

Nº 41 — Forração. Papel dos dentes lábios, língua e palato.

Nº 42 — Sistema nervoso autônomo. Complexo diencefalo-hipofisário. Simpático e parassimpático.

PROGRAMA DE FISIOLOGIA Parte Prática

Nº 1 — Princípios e métodos gerais em Fisiologia.

Nº 2 — Meios de contenção animal, emprego particular dos meios químicos e curarizantes.

Nº 3 — Líquidos nutritivos. Ação dos íons sobre o coração e músculos.

Nº 4 — Metabolismo basal. Variações fisiológicas.

Nº 5 — Fistulas digestivas (salivar, gástrica, biliar e pancreática); influências reguladoras da secreção.

Nº 6 — Ação dos fermentos digestivos. Saliva e suco-gástrico e intestinal.

Nº 7 — Estudo da motricidade do aparelho digestivo. Gastro e enterografia.

Nº 8 — Exploração da hemostase. Grupos sanguíneos e fator Rh.

Nº 9 — Ciclo cardíaco na rã. Cardiografia direta, influências reguladoras.

Nº 10 — Esfigmomanometria direta. Efeitos reguladores da pressão sanguínea.

Nº 11 — Esfigmomanometria clínica. Variações fisiológicas.

Nº 12 — Circulação capilar. Fatores de regulação do leito vascular.

Nº 13 — Ação dos adrenérgicos e colinérgicos sobre o aparelho cardiovascular.

Nº 14 — Exploração funcional e regulação da atividade respiratória.

Nº 15 — Estudo da excitabilidade muscular. Miografia. Curvas isotônica e isométrica.

Nº 16 — Efeitos da temperatura sobre a contração muscular. Somação de efeitos. Tétano e fadiga.

Nº 17 — Excreção renal. Fistula ureteral. Fatores de regulação.

Nº 18 — Estudos dos reflexos no homem e animais.

Nº 19 — Postura e Equilíbrio. Demonstração da atividade labiríntica no homem e nos animais.

Nº 20 — Determinação dos centros motores corticais.

Nº 21 — Simpático cervical. Efeitos da sua estimulação sobre o segmento cefálico.

Dias 23, 24 e 25-10-61.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

Comissão de Armazéns e Silos (CARSI)

CONCORRENCIAS PÚBLICAS

N.ºs 61-1 A 61-5

A Comissão de Armazéns e Silos (CARSI) do I. B. C., leva ao conhecimento dos senhores interessados que as ABERTURAS das concorrências públicas abaixo relacionadas, destinadas à construção de armazéns, serão transferidas das datas anteriormente divulgadas para as que a seguir ficam refixadas:

Concorrência 61-1 — Armazém de Londrina — abertura a 16 de novembro de 1961.

Concorrência 61-2 — Armazém de Palmeira — abertura a 17 de novembro de 1961.

Concorrência 61-3 — Armazém de Rolândia — abertura a 21 de novembro de 1961.

Concorrência 61-4 — Armazém de Apucarana — abertura a 22 de novembro de 1961.

Concorrência 61-5 — Armazém de Peabiru — abertura a 23 de novembro de 1961.

Outrossim, a Comissão esclarece que as guias para o depósito da caução na Caixa Econômica Federal de S. Paulo deverão ser retiradas até o dia 10 de novembro de 1961, no escritório de operações em São Paulo, à rua Florêncio de Abreu, 352 — 9.º and. sala 903.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1961. — Eng.º Fernando Ribeiro do Valle — Presidente. — Jorge Alfredo Vinchon — Membro.

ARQUIVOS

DO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 40.00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$. 4,00